



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43 /2024 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - EJUD/AM** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO**, por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL**, visando parcerias em ações de capacitação entre servidores.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, CEP: 69.060-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** representada por seu **DIRETOR**, Desembargador **CEZAR LUIZ BANDIERA**, doravante denominado **EJUD** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO**, representado neste ato por seu **PRESIDENTE**, Desembargador do Trabalho, **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, doravante denominado **TRT - 11ª REGIÃO**, por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL** do **TRT da 11ª Região**, doravante denominado **EJUD11**, representado por sua **DIRETORA**, Desembargadora Federal do Trabalho, **RUTH BARBOSA SAMPAIO**, ambos sediados na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Ferreira Pena, nº 546, Centro, CEP: 69010-140, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.671.187/0001-18, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000017225-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo estabelecer uma parceria institucional para oferta mútua de cursos técnicos e jurídicos no âmbito da **EJUD11** e **EJUD-AM** para formação didática e pedagógica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo terá vigência pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica,

bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo Primeiro: As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades, prazos de execução e demais condições definidas em termos, convênios ou contratos específicos entre as partes, definidos em planos de trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Segundo: Os planos de trabalho ou projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- b. Metas a serem atingidas;
- c. Etapas ou fases de execução;
- d. Cronograma de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

5.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. Designar os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos, infraestrutura física e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k. Desenvolver ações educacionais, sociais, esportivas e culturais, e;
- l. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo Único: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. A gestão dos trabalhos decorrente do presente Acordo de Cooperação será exercida conjuntamente pela **EJUD11** e **EJUD-AM**, os quais serão incumbidos de solucionar e encaminhar as questões pedagógicas, técnicas, acadêmicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Primeiro: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da

ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS INTELECTUAIS

8.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Primeiro: Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Segundo: A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo TJAM nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

14.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste pacto, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 14.3.** O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo PARTÍCIPE.
- 14.4.** O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficializar de modo formal este fato imediatamente ao TJAM, sob pena de rescisão do pacto, sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 14.5.** É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 14.6.** O PARTÍCIPE deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.7.** O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.
- 14.8.** No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo PARTÍCIPE sob este pacto, o PARTÍCIPE deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.
- 14.9.** O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.
- 14.10.** O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.
- 14.11.** As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 14.12.** O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.
- 14.13.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo PARTÍCIPE deve ocorrer apenas pelo período de vigência do acordo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente acordo.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus/AM, 11 de julho de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado do Amazonas

Desembargador **CEZAR LUIZ BANDIERA**

Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça
do Estado do Amazonas - EJUD/AM

Desembargador Federal do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Desembargadora Federal do Trabalho **RUTH BARBOSA SAMPAIO**

Diretora da Escola Judicial do TRT da 11ª Região

Testemunhas:

Magistrada Carolina Lacerda Aires França

Coordenadora da Divisão de Cooperação Judiciária do TRT11

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2024 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Nota explicativa: O plano de trabalho utilizado por esta Corte de Justiça Estadual, segue as diretrizes dos Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções disponibilizados publicamente pela Advocacia-Geral da União através do link abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas			CNPJ 04.812.509/0001-90
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone 2129-6792
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			
Cargo/Função Desembargadora Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Órgão / Entidade Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/ Escola Judicial			CNPJ 84.664.796/0001-77
Endereço Rua Ferreira Pena, n.º 546, Centro			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69010-140	DDD/Telefone
Nome do Responsável Audaliphal Hildebrando da Silva			
Cargo/Função Desembargador Presidente			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
3.1 - Título: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo estabelecer uma parceria institucional para oferta mútua de cursos técnicos e jurídicos no âmbito da EJUD11 e EJUD-AM para formação didática e pedagógica.			
3.2 - Processo: 2024/000017225-00			
3.3 - Data de Assinatura: Registrado no Sistema Eletrônico de Informações.			
3.4 - Período de Execução	Início		Término
	A partir das assinaturas		No fim da vigência

4. JUSTIFICATIVA:

As Escolas Judiciais têm importante papel na implantação, em nível regional, de políticas públicas sobre formação e aperfeiçoamento dos magistrados, servidores e comunidade em geral. Essa mobilização deve, sobretudo, erradicar as diferenças regionais e discriminação em função das assimetrias acadêmicas e desenvolvimento dos servidores em, especial, na região norte do Brasil.

Através da Emenda Constitucional nº 45, foi criada a Escola Nacional da Justiça do Trabalho, e posteriormente, houve a regionalização. Hoje, todos os Tribunais do Trabalho possuem sua escola judicial.

A Escola Judicial do TRT11, já funciona há 16 anos com o objetivo de capacitar servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, atualizando esses profissionais e estimulando o seu aperfeiçoamento contínuo.

A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (EJUD/AM), anteriormente denominada como Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do Tribunal de Justiça do Amazonas (EASTJAM) foi fundada em 18 de Junho de 2010 pela Lei Complementar n.º 76/2010.

A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas oferece através da formação inicial e continuada o Ensino Presencial e Educação a Distância, que possibilita um universo de recursos didáticos e inovadores na formação de seu público alvo.

A consolidação do papel de uma Escola Judicial como órgão de formação num Tribunal e o entendimento de que tal atividade é inerente à carreira de servidores representa um processo que aos poucos vai se consolidando como ente de excelência na formação, aprimoramento e valorização de pessoas.

Assim, considerando-se o princípio da mútua cooperação e a disponibilidade presente nas relações institucionais e comunitárias estabelecidas entre a missão e visão da EJUD-AM e Escola Judicial do TRT11, entende-se que o estabelecimento de um trabalho conjunto guarda interesse recíproco para ambas as instituições envolvidas.

5. OBJETIVOS

5.1. Geral:

Ofertar cursos técnicos e jurídicos no âmbito da EJUD11 e EJUD-AM para formação didática e pedagógica de seus servidores.

5.2. Específicos:

- a) Socializar o planejamento dos ciclos de formação entre as Escolas Judiciais;
- b) Colaborar com a EJUD-AM na indicação de palestrantes com perfil específico às demandas de cursos e palestras objeto deste Acordo;
- d) Fortalecer a capacidade de articulação entre os saberes jurídicos, otimizando os níveis de desempenho dos profissionais que atuam no Tribunal de Justiça do Amazonas e TRT11;
- e) Realizar eventos acadêmicos e de intercâmbio profissional, visando à máxima socialização dos debates e das inovações realizadas no âmbito específico do objeto deste Acordo;
- f) Colaborar mutuamente com órgãos governamentais e instituições para solução de problemas, tendo como base os compromissos signatários de ambas as instituições deste Acordo.

6. METODOLOGIA

Dentre os principais procedimentos metodológicos no âmbito da cooperação, destacam-se:

- a. Definição das áreas de cooperação mútua. Essas áreas podem incluir, por exemplo, direitos fundamentais, educação de trânsito, entre outras;
- b. Realização de eventos acadêmicos e de intercâmbio profissional, visando à máxima socialização dos debates e das inovações realizadas entre a EJUD-AM e EJUD-11 ;
- c. Colaboração com órgãos governamentais e instituições para solução de problemas, tendo como base os compromissos signatários do Tribunal de Justiça do Amazonas e do TRT-11;
- d. Desenvolvimento de ações de natureza científico-tecnológica, atividades educacionais, além de outras ações de cooperação mútua;
- e. Socialização da agenda mensal de cursos entre as Escolas Judiciais;
- f. Definição das responsabilidades de cada entidade. Isso inclui a definição de papéis e responsabilidades, bem como a alocação de recursos necessários para a implementação do acordo.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas.

8. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- 1. Ofertar ao menos um curso ou palestra por ano aos servidores do Tribunal de Justiça do Amazonas e Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

- Instituir um fluxo de comunicação eficiente para o intercâmbio de informações referentes a eventos, campanhas informativas, cursos e atividades educacionais entre as Escolas;
- Cooperar com a oferta de cursos para servidores dos dois Tribunais;
- Promover ações e campanhas que tragam benefícios científicos e educacionais à sociedade em geral;
- Fortalecer a capacidade de articulação entre saberes, otimizando os níveis de desempenho dos profissionais que atuam no Poder Judiciário do estado do Amazonas e no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;
- Realizar eventos acadêmicos e de intercâmbio profissional, visando à máxima socialização dos debates e das inovações realizadas no âmbito específico do objeto deste Acordo;
- Colaborar mutuamente com órgãos governamentais e instituições para solução de problemas, tendo como base os compromissos signatários de ambas as instituições deste Acordo.

9. PLANO DE AÇÃO

ETAPAS OU FASES	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase. É importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	A definir	A definir
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	A definir	A definir

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

12 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.

Pede deferimento,

Manaus (AM), 11 de julho de 2024.

13 - APROVAÇÃO

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
do Amazonas

Desembargador **CEZAR LUIZ BANDIERA**
Diretor da Escola Judicial do Tribunal de
Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	Desembargadora Federal do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO Diretora da Escola Judicial do TRT da 11ª Região
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 11/07/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina de Souza Lacerda Aires França, Usuário Externo**, em 15/07/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/07/2024, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR LUIZ BANDIERA, Magistrado(a)**, em 16/07/2024, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Barbosa Sampaio, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 22/07/2024, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1677984** e o código CRC **5F885A2D**.